



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "PENSÃO BENFICA-HOTELARIA E TURISMO, LDA"

Entre os outorgantes

GONTRATO DE SOCIEDADE

Valdemiro Lopes, casado com Gilda Gomes Timas de Pina Lopes, em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residente em Achada Santo Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 10526 emitido em 28/09/1994 pelo Arquivo da Praia; e

Gilda Gomes Timas de Pina Lopes, casado com Valdemiro Lopes, em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe - Fogo, residente em Achada Santo António - Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 315889 emitido em 04/02/2003 pelo arquivo da Praia.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se "PENSÃO BENFICA - HOTELARIA E TURISMO, LDA"

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede em Palmarejo, cidade da Praia - Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objectivo)

O objecto da sociedade é a prestação de serviços nas áreas de Hotelaria e Restauração.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos caboverdianos), encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. Este capital é dividido nas seguintes quotas:

Uma quota de valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencentes a Valdemiro Lopes,

Uma quota de valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencentes a Gilda Gomes Timas Lopes.

Artigo 6º

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a abrigação de cada sócio proporcional à sua Quota capital.

Artigo 7º

(quotas)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social sempre que for deliberado pela Assembleia-Geral.

2. Nos aumentos de capitais, os sócios gozam do direito de preferência, proporcional à sua quota.

3. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

4. Não estando os sócios interessados na aquisição da quota cedente, poderá o seu titular cedê-la, livremente, a terceiros.

5. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, a contar da data da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a quota.

6. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

7. A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado segundo o último balanço, de acordo com os critérios definidos pela assembleia-geral.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A Sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por gerentes sócios ou estranhos, eleitos por deliberação da assembleia-geral.

2. A Gerência poderá ser remunerada ou não, conforme aquilo que for deliberado pela assembleia-geral, podendo a

remuneração consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

Artigo 9º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência de 15 (quinze) dias.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordo e o que for do direito ou judicialmente quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 13º

(Balanços e resultados)

Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, deduzida a reserva legal.

Artigo 14º

(Ano Social)

O ano social é o civil.

Artigo 15º

(Legislação subsidiária)

No mais, não previsto no presente contrato de sociedade é aplicável o disposto no Código das Empresa Comercial e demais legislação subsidiária.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 do de Maio do 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(237)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes aos originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "NETCLICK, LDA"

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 130º CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre, Adalberto Fernandes Cecilio Barbosa, empresário, maior, solteiro portador do Passaporte nr. J007315, natural de Cabo Verde, Ilha Brava, residente nos EUA, e Luis Carlos Antunes Ferreira, empresário, maior, solteiro natural de Cabo Verde, Ilha de Santiago, morador no Palmarejo, portador do Passaporte nr. H040000de, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelo seguinte:

Cláusula 1ª

A sociedade adopta a denominação de NETCLICK, LDA.

Cláusula 2ª

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia- Avenida Cidade de Lisboa, podendo por decisão da assembleia-geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Cláusula 3ª

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de internet, comunicação de dados, de redes privadas virtuais (Virtual Private Network), telefone via satélite, e outros relacionados com a internet ou que a utilizem;
- b) Importação e comercialização de acessórios, periféricos e consumíveis de informática, incluindo a de peças de substituição;
- c) Reparação de equipamentos electrónicos e informáticos.

2. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente, promoção, importação e fornecimento de tecnologia nos domínios da electrónica, electricidade e comunicações desde que os sócios nela consintam e sejam permitidos por lei.

Cláusula 4ª

1. O capital social é de um milhão de escudos representado por duas quotas assim distribuídos entre os sócios:

- a) Luis Carlos Antunes Ferreira - 600.000\$00 (Seiscentos mil escudos).
- b) Adalberto Fernandes Cecilio Barbosa - 400.000\$00 (Quatrocentos mil escudos).

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em equipamentos.

Cláusula 5ª

1. A gerência da sociedade dispensada da caução compete a cada um dos sócios que desde já são nomeados gerentes.

2. O gerente será ou não remunerado conforme vier a ser deliberado pela assembleia que, no primeiro caso lhe fixará a remuneração.

Cláusula 6ª

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos gerentes.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, cartas de favor ou quaisquer outros actos ou documentos estranhos aos fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Cláusula 7ª

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

Cláusula 8ª

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Cláusula 9ª

1. Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nas áreas das suas especialidades.

2. A assembleia-geral definirá as condições de prestação de serviço à sociedade pelos sócios.

Cláusula 10ª

1. É permitido a cessão de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Se um sócio pretender ceder a título, oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade terá de pedir consentimento desta, a qual desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser esse direito caberá o mesmo aos sócios interessados,

3. O valor pela qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão as quotas a ceder será o valor apurado no último balanço dado.

Cláusula 11ª

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e a partilha procederá conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se esses preferirem apartar-se da mesma. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurou pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Cláusula 12ª

Surgindo-se divergências entre os sócios sobre o assuntos dependentes de deliberação sociais não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Cláusula 13ª

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, o mínimo de dez por cento, será dividido em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia-geral; na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Cláusula 14ª

O ano coincide com o ano civil.

Cláusula 15ª

Qualquer caso omissos será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígio serão tratados no tribunal da Comarca de Praia.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 19 de Fevereiro do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "J.D. CANALIZAÇÃO E SERRALHARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º CEC.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

João de Deus Pina Tavares, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente na Calabaceira-Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 100825 emitido em 28/09/1999 pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia.

Que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "J.D. Canalização e Serralharia" - Sociedade unipessoal Lda.

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Calabaceira, cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar e extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade poderá ainda, mediante decisão da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O objecto principal da sociedade é a condução e participação em obras de canalização, serralharia, ferragens, obras de segurança, trabalhos de esgotos e escoamento de água, adução de água e outros líquidos, peritagem em obras de terceiros sobre canalização e serralharia.

2. A sociedade poderá ainda prestar serviços na formação e desenvolvimento de recursos humanos e abrir representações.

3. A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, pode participar na constituição e/ou administração de outras empresas.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

2. O capital social acha-se totalmente realizado em bens e equipamentos.

3. A sociedade poderá aumentar o capital por uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A Gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do seu sócio único.

2. A sociedade considera-se obrigada nos seus actos ou contratos, pela assinatura do seu gerente.

Artigo 6º

(Ano Social e balanços)

1. O ano social é coincidente com o ano civil, com início a 1 (um) de Janeiro e termino a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

2. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 7º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei ou por vontade unânime e expressa do sócio.

2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberado em Assembleia.

Artigo 8º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão Resolvidos em assembleia -geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 do de Maio do 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(239)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "IRMÃOS MENDES, LDA"

CONTRATO DE SOCIEDADE

AUTORGANTES:

Fernando Jorge Mendes, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Schiedamseweg, Ben. 525-C - 3028 BT Rotterdam, Holanda, portador do passaporte nº NB 1905786, emitido em 27/11/2001, representado pelo Segundo Autorgante.

Manuel Mendes, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Schiedamseweg Bem. 525-C - 3028 BT Rotterdam, Holanda, portador do passaporte nº ND 1505157, emitido em 14/11/2001.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação Sociedade Comercial "IRMÃOS MENDES LDA"

Artigo 2º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede Social)

A Sociedade tem a sua Sede em Palmarejo na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto, o comércio geral a grosso e a retalho, importação (materiais de construção civil, artigos e mobiliários de escritórios, géneros alimentícios, veículos automóveis ligeiros e pesados, máquinas e peças autos), exportação, representação e indústria.

Artigo 5º

(Capital Social)

O Capital Social da Sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco mil contos) representado por duas quotas:

Fernando Jorge Mendes - a quota no valor de 2.500.000\$00 (dois mil e quinhentos mil escudos)

Manuel Mendes - a quota no valor de 2.500.000\$00 (dois mil e quinhentos mil escudos)

Artigo 6º

(Aumento de Capital)

Sempre que se mostrar necessário, a Sociedade, poderá aumentar o seu capital por deliberação da assembleia-geral, caso em que o seu montante será realizado pelo sócio, assim que o desejar.

Artigo 7º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas é livre
2. A cessão de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará à sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência e identificando o cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.
4. Nos dias subsequentes a notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar sobre o pedido consentimento da cessão de quotas.
5. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinado.
6. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciar no prazo referido no número quatro, a quota pode ser alienada livremente. Considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 8º

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhora, arrolada ou por qualquer outra forma apreendida em processo fiscal, judicial ou administrativo ou ainda em caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma, pelo preço e forma a ser acordado.

Artigo 9º

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes

do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los, na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 10º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber a que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre a sociedade e os interessados.

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão porém válidas, as assembleias-gerais, não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem nas respectivas ordens de trabalhos e esteja presente todo o corpo gerente.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada.

4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assunto dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao tribunal sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12

(Da Administração)

1. A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe activa e passivamente aos sócios Fernando Jorge Mendes e Manuel Mendes, que desde já ficam nomeados gerentes.

2. No exercício da Gerência, o Gerente poderá fazer-se representar por um procurador bastante, podendo a função do procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo de remuneração que for fixada em assembleia-geral.

Artigo 13º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente, contratação de empréstimos, abertura de créditos e seus derivados, movimentação de depósitos bancários é necessário a assinatura do seu sócio, ou de um procurador com poderes especiais para os efeitos.

Artigo 14º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 15º

O ano social coincide com o civil.

Artigo 16º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 17º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinado

ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei,

Artigo 19º

As questões que surgirem por interpretação e execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão resolvidas se houver acordo, em assembleia-geral; na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Cível da Praia.

Artigo 20º

Os casos omissos não previstos nestes estatutos, aplicar -se-ão a legislação Cabo-verdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 do de Maio do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(240)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "GLOBAL – Materiais de Construção, Comercio Geral, Importação -Sociedade Unipessoal, Lda"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Luis Tavares Semedo, natural da Freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Angelina Gomes Sanches Semedo, residente em Carnaxide - Oeiras, Portugal, portador do Bilhete de Identidade nº 11650273, emitido em 11.08.2003, pelo Serviço de Arquivo de Lisboa, constitui pela presente uma sociedade por quotas unipessoal, denominada «GLOBAL - Materiais de Construção, Comercio Geral, Importação -Sociedade Unipessoal, Lda», que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a designação «GLOBAL – Materiais de Construção, Comercio Geral, Importação -Sociedade Unipessoal, Lda"

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Fazenda cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. A Sociedade mediante decisão da gerência poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do Pais e no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto principal Importação & Exportação, Comercio Geral de Materiais de Construção, Géneros Alimentícios, Viaturas, Electrodomésticos, Imobiliários, Bebidas Alcoólicas, Calçados, Produtos Cosméticos e outras Mercadorias e Equipamentos similares.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (Cinco milhões de escudos) caboverdianos, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Luís Tavares Semedo, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

Artigo 6º

1. A gerência da Sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo gerente -sócio único, ou por quem vier a ser designados pela assembleia-geral.

2. A gerência representa a Sociedade, em juízo ou fora dele.

3. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade sujeitando - se a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 do de Maio do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(241)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sucursal com a denominação "AUDICONTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LDª"

AUDICONTA – Prestação de Serviços, Contabilidade, Auditoria e Consultoria, Limitada.

Certifico que, por escritura de 19 de Abril de 1999, lavrada de folhas 91; a folhas 92, verso, do livro de notas para escrituras diversas nº 102-E, do 2º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Pedro Manuel Dala, notário em exercício, do referido cartório, Anabela Cristina de Oliveira Duarte, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro da Samba, Zona 3, Rua da Samba nº 450; Dina Maria Leote de Oliveira, divorciada, natural de Quarteira Loulé-Portugal, mas de nacionalidade angola-na, residente habitualmente em Luanda, Rua da Samba nº 450; Luís Manuel Neves, solteiro, maior, natural de Luanda, onde habitualmente reside, Rua de Timor nº 45, 47, Zona 4, Bair Ingombota, de comum acordo entre si, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação social «AUDICONTA - Prestação de Serviços, Contabilidade, Auditoria e Consultoria, Limitada», com sede provisoriamente na Rua de Timor nºs 45/47.

2. Sem necessidade do consentimento de outros órgãos da sociedade, o gerente pode deslocar a sede social para qualquer outra parte do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando os sócios o entenderem.

Artigo 2º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir do dia da celebração da escritura de constituição.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, informática, importação e exportação, representações, podendo ainda dedicar-se a quaisquer

outras actividades de natureza industrial ou comercial desde que não proibidas por lei.

Artigo 4º

Para prossecução do seu objecto social a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades e adquirir ou vender participações noutras sociedades, bem como associar-se a outras empresas sob qualquer forma legal mediante simples deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

O capital social é de KzR: 600 000 000.00 integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de KzR: 250 000 000.00, pertencente à sócia Dina Maria Leote de Oliveira; uma quota no valor nominal de KzR: 250 000 000.00, pertencente ao sócio Luís Manuel Neves e uma quota no valor nominal de KzR: 100 000 000.00 pertencente à sócia, Anabela Cristina de Oliveira Duarte.

§ Único: – Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nas condições que forem estipuladas.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas total ou parcialmente, entre sócios é livre, ficando os mesmos para esse efeito, autorizados a proceder à divisão; em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

3. O sócio que quiser ceder a sua quota comunicará aos outros sócios, indicando o nome do adquirente e o preço por ele oferecido. Estes resolverão no prazo de 30 dias a contar da comunicação.

Artigo 7º

Nenhum sócio poderá nem mesmo sob seu nome individual aceitar ou sacar letras de favor, contrair obrigações de fiador ou abonador ou qualquer outra responsabilidade que possa directa ou indirectamente afectar os interesses sociais.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete à sua gerência a nomear em assembleia-geral, que deliberará também a forma de obrigar a sociedade.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

3. O gerente poderá delegar todos ou algum dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Artigo 9º

As Assembleias-Gerais serão convocadas quando a lei não prescrever outras formalidades por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 10 dias de antecedência, mas sempre com a dilação suficiente para que o sócio ausente da sede social possa comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por qualquer forma.

Artigo 10º

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem devida para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

Artigo 11º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei, os sócios serão todos liquidatários e procederão à liquidação e partilha como deliberarem. Na falta de acordo e caso algum dos sócios o pretenda, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade, de condições.

Artigo 12º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade goza do direito de preferência sobre a quota do falecido.

Artigo 13º

1. Todas as questões emergentes do presente contrato quer entre sócios seus herdeiros, ou representantes quer entre estes e a própria sociedade devem ser resolvidas em primeira instância pelos sócios.

2. Na falta de acordo é competente o Tribunal Provincial de Luanda com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 14º

No omissis regularão as disposições sociais, a lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Por ser verdade mandei passar o presente certificado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 do de Maio do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(242)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "IRIS-INFORMATICA E MULTIMEDIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS UNIPESSOAL

JOÃO MIGUEL COELHO DE SOUSA MATOS, portador do passaporte nº F-006746 emitido em 11 de Março de 1998 pelo G.C. de Lisboa, residente na Achada de Stº. António, cidade e Concelho da Praia, na ilha de Santiago, Cabo Verde, casado no regime de comunhão de adquiridos com HELENA ROSA SILVA TOMÁS DE SOUSA MATOS, portadora do passaporte nº F-006747 emitido em 11 de Março de 1998 pelo G.C. de Lisboa, constitui pelo presente instrumento uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

Denominação

A sociedade denomina-se ÍRIS, INFORMÁTICA E MULTIMÉDIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem sede na Achada de Sto. António, cidade da Praia, podendo esta ser deslocada para qualquer outro ponto das ilhas habitadas de Cabo Verde.

Artigo 3º

Objecto

A sociedade tem por objecto a comercialização, formação, consultoria e prestação de serviços em informática e internet a criação e execução de produtos audio-visuais e multimédia, nomeadamente relacionados com audio, video, cd's, dvd's e internet bem como representações.

Artigo 4º

Capital social

O capital social é de trezentos mil escudos, correspondente à quota do sócio único, João Miguel Coelho de Sousa Matos e está integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 5º

Assembleia-Geral

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 6º

Gerência

A gerência incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 7º

Fiscalização

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 8º

Ano social

O ano social é o civil.

Artigo 9º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 do de Maio do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(243)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CLINICLAB-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS, LD"

CONTRATO DE SOCIEDADE**OS OUTORGANTES:**

PRIMEIRO: Maria Filomena Santos Tavares Moniz, divorciada, Bacteriologista, natural do concelho da

Praia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 196417, emitido pelo arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia em 23/06/1999, residente na Achadinha, Cidade da Praia;

SEGUNDO: Maria Helena Maurício dos Santos, casada em regime de comunhão de adquiridos com José Henrique Moreno Mendes, Farmacêutica, natural do concelho da Ribeira Grande, portadora do Bilhete de Identidade n.º 250120, emitido pelo arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia em 12/12/2000, residente na Achada de Santo António, Cidade da Praia;

TERCEIRO: Maria Elisa Mendes da Veiga, solteira, maior, Farmacêutica, natural do concelho da Praia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6609, emitido pelo arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia em 28/01/2000, residente na Achada de Santo António, Cidade da Praia;

QUARTO: António Pedro Maurício dos Santos, solteiro, maior, Engenheiro, natural do concelho da Ribeira Grande, portador do Bilhete de Identidade n.º 244772, emitido pelo arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia em um de Dezembro de dois mil, residente na Achada de Santo António, Cidade da Praia;

QUINTO: Silvino Graciano Maurício dos Santos, casado em regime de comunhão de adquiridos com Marisa de Fátima Pires Ferreira dos Santos, Engenheiro, natural do concelho da Ribeira Grande, portador do Bilhete de Identidade n.º 57241, emitido pelo arquivo de identificação da Praia em 06/06/2003, residente na Achada de Santo António, Cidade da Praia;

E pelos outorgantes foi dito que, pelo presente documento particular celebram entre si um contrato de sociedade por quotas que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "CLINICLAB - Laboratório de Análises Clínicas, Lda", sendo a sua duração por tempo indeterminado e tem o seu início na data da publicação do presente estatuto.

Artigo 2º

A sociedade terá a sua sede na cidade da Praia, Achada de Santo António, podendo, por deliberação da assembleia-geral, abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a execução de exames complementares de diagnóstico clínico.

Artigo 4º

1. O capital social, integralmente subscrito é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos, dividido por cinco quotas assim distribuídas:

- Maria Filomena Santos Tavares Moniz, com uma quota de mil cento e setenta mil escudos (1.170.000\$00);
- Maria Helena Maurício dos Santos, com uma quota de mil cento e sessenta e cinco mil escudos (1.165.000\$00);
- Maria Elisa Mendes da Veiga, com uma quota de mil cento e sessenta e cinco mil escudos (1.165.000\$00);
- António Pedro Maurício dos Santos, com uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos (750.000\$00);
- Silvino Graciano Maurício dos Santos, com uma quota de setecentos e cinquenta mil escudos (750.000\$00).

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento, em dinheiro, devendo o remanescente ser realizado no prazo de dois anos a contar da celebração do presente contrato.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de capital que se mostrarem necessários nas condições que forem definidas em assembleia-geral.

Artigo 6º

1. Sempre que se mostrar conveniente e necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia-geral.

2. O capital aumentado será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre e a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios não cedentes.

2. O sócio que desejar fazer a cessação de quotas deverá comunicar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de noventa dias.

Artigo 8º

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou representante do incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para a todos representar na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem a uma Gerência, designado em assembleia-geral, de entre o seus sócios.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois dos gerentes designados em assembleia-geral.

3. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da mesma.

4. A sociedade pode nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos e a Gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a um dos sócios.

Artigo 10º

A fiscalização da administração social será confiada a um Conselho Fiscal, composto obrigatoriamente por um número impar de membros, eleitos de três em três anos pela assembleia-geral, a qual escolherá igualmente o presidente.

Artigo 11º

A assembleia-geral será convocada pela Gerência, por carta registada com aviso de recepção dirigida a todos os sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

1. Os balanços são anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submete-los a assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte;

2. Os balanços com a demonstração de resultados e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade serão obrigatoriamente submetidas para parecer a uma Instituição de contabilidade e auditoria de reconhecida idoneidade, antes da sua aprovação pela assembleia-geral.

Artigo 13º

O ano social é o ano civil.

Artigo 14º

Findo o exercício da cada ano de actividade a assembleia-geral destinará uma parte dos lucros líquidos para reserva geral, nos termos da lei, uma percentagem a fixar pela assembleia-geral para as reservas especiais e provisões, sendo o remanescente dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 15º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 16º

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação vigente sobre a matéria e as deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 do de Maio do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(244)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de segunda classe de Santa Catarina

O CONSERVADOR: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por quatro folhas todas numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade com a denominação "PENSÃO-RESTAURANTE MONRACI, LDª"

CONTRATO DE SOCIEDADE DA PENSÃO-RESTAURANTE MONRACI, LDA

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, entre Beatriz Gomes Monteiro, casada, empresária, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 1 de Janeiro de 1957, titular do passaporte n.º I049038, emitido em 12 de Abril de 2001 e residente em França e RACINE GNOHANOULOU, casado, empresário, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 23 de Novembro de 1953, titular do passaporte n.º H037059, emitido em 2 de Dezembro de 1998 e residente em França, uma Sociedade por quota denominada «Pensão-Restaurante Monraci, Lda», adiante designada por Sociedade.

Artigo 2º

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Firma)

A Sociedade adopta a firma de «PENSÃO-RESTAURANTE MONRACI, LDA».

Artigo 4º

(Sede e formas locais de representação)

1. A Sociedade tem a sua sede na Cidade de Assomada, Ilha de Santiago, podendo, por deliberação da Assembleia-geral, criar

sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2. A Sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de turística, de restauração, hoteleira e similares.

2. A Sociedade tem por objecto secundário o exercício de actividades complementares ou conexas com as previstas no número anterior.

3. A Sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social da Sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social da Sociedade está dividido em duas quotas iguais de valor nominal e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Beatriz Gomes Monteiro, 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondentes a 50% (cinquenta por cento);
- b) Racine Gnohanoulou, 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondentes a 50% (cinquenta por cento).

3. A cada quota corresponderá um voto por cada parcela de mil escudos (Esc.: 1.000\$00) do capital social.

Artigo 7º

(Órgãos da Sociedade)

São órgãos da sociedade, a assembleia-geral, a gerência e o fiscal único.

Artigo 8º

(Assembleia-geral)

1 Sem prejuízo de outras previstas na lei e no presente pacto social, compete à Assembleia-geral deliberar sobre:

- a) A chamada ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A destituição de qualquer membro dos outros órgãos sociais;
- e) O relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros ou o tratamento dos prejuízos;
- f) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais;
- g) A proposição de acções pela Sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato social;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade e o regresso à actividade depois de dissolvida;

j) A emissão de obrigações;

l) A designação dos gerentes;

m) A alienação ou oneração de imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;

n) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

2. Salvo disposição em contrário da lei ou do presente contrato, as deliberações da Assembleia-geral consideram-se aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

Artigo 9º

(Representação dos sócios em Assembleia-geral)

1. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia-geral, por intermédio de qualquer pessoa que considerem idónea, devendo para tal dirigir uma carta ao presidente da mesa, na qual:

- a) Identifique o seu representante;
- b) E estipule a duração dos poderes que lhe são conferidos.

2. Não é permitida a representação voluntária em deliberação por voto escrito.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A Gerência da Sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da assembleia-geral.

2. O gerente da Sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3. A assembleia-geral pode fixar a remuneração aos Gerentes.

4. Pelo presente pacto social fica qualquer dos sócios nomeado como Gerente da Sociedade, com dispensa de caução.

5. A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-geral e sem necessidade de alteração do presente pacto social, nomear Gerentes que não sejam os sócios para os mandatos seguintes.

6. Compete ao Gerente:

- a) Praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da Sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, sem prejuízo, no entanto, do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 8º.

Artigo 11º

(Fiscal Único)

A Assembleia-geral poderá, quando entender conveniente, escolher, necessariamente de entre contabilistas ou auditores certificados, um Fiscal Único, que exercerá as competências reservadas por lei aos Conselhos Fiscais das sociedades anónimas.

Artigo 12º

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de qualquer um dos Gerentes, acompanhada da indicação expressa dessa sua qualidade.

Artigo 13º

(Alteração do contrato)

O presente contrato pode ser alterado a todo o tempo e por deliberação dos sócios tomada em Assembleia-geral por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 14º

(Transformação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade)

1. A transformação, fusão e cisão da Sociedade deve ser aprovada em pela Assembleia-geral por maioria de, pelo menos três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

2. Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, a Sociedade também se extingue por dissolução deliberada em assembleia-geral.

3. A deliberação a que se refere o número anterior deve ser aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 15º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 16º

(Cláusula compromissória)

1. Os eventuais conflitos que surgirem entre os sócios ou entre estes e a Sociedade que não puderem ser resolvidos entre si, serão submetidos à apreciação e deliberação, em primeiro lugar, de uma comissão arbitral, composta por três árbitros nomeados por cada uma das partes em litígio e o terceiro, que preside, pelos dois árbitros nomeados.

2. No caso dos dois árbitros não chegarem a acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, a nomeação será efectuada pelo juiz da área cível do Tribunal de Comarca de Santa Catarina.

3. Os árbitros procurarão efectuar a conciliação amigável e sem sujeição estreita a formalidades processuais e decidirão segundo a lei ou a equidade.

4. Antes da composição da comissão arbitral, as partes acordarão por escrito se a decisão dos árbitros ficará ou não sujeita a impugnação judicial.

5. A deliberação da comissão arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de trinta dias a contar da designação do terceiro árbitro, sem prejuízo das partes poderem estipular um prazo inferior ou conceder prorrogação solicitada pelos árbitros, por um única vez e nunca superior ao prazo inicial fixado ou acordado.

6. A comissão arbitral funcionará na Cidade de Assomada, se outro local que for previamente acordado entre as partes.

7. Cada uma das partes suportará os honorários do árbitro que designar, bem como quaisquer outras despesas que o mesmo tiver que realizar por causa da arbitragem; porém, os honorários do terceiro árbitro e quaisquer outras despesas que o mesmo tiver que realizar por causa da arbitragem serão suportados por ambas as partes e em igual proporção.

8. A arbitragem fica sujeita às leis em vigor em Cabo Verde.

Artigo 17º

(Legislação aplicável)

A Sociedade está sujeita ao disposto no Código das Empresas Comerciais e à demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 26 de Janeiro de 2004. — Ester Marisa Soares de Barros.

(245)

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia quinze de Janeiro de dois mil e quatro, por Ana Paula Morais Oliveira;

d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 75/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1, e 11º, 2	300\$00
Soma	370\$00
IMP - Soma	370\$00
10% C. J.	37\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	412\$00

São: (quatrocentos e doze escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dado ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "FCS - Investimentos - Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S. A.", Sociedade Comercial Anónima, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 742.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Capítulo I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

É constituída uma Sociedade Comercial Anónima, com a firma FCS - Investimentos - Sociedade de Gestão de Participações Sociais, S. A.

Artigo 2º

- 1 - A Sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Vila de Espargos;
- 2 - Poderá a Sociedade, por simples deliberação do Conselho de Administração transferir a sede, dentro do País;

Artigo 3º

A Sociedade tem por único objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividade económica.

Capítulo II

Capital social, Acções e Obrigações

Artigo 4º

1 - O capital social, realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por dois mil e quinhentas acções, com o valor nominal de mil escudos cada uma e integralmente subscrito pelos accionistas nos seguintes termos:

- Freitas Catering Services, SA - um milhão oitocentos e setenta e cinco mil escudos correspondente a mil oitocentos e setenta e cinco acções;

- GDP - Gabinete de Desenvolvimento & Projectos, SA - Seiscentos e vinte e cinco mil escudos, correspondente a seiscentos e vinte e cinco mil acções.

2. O capital social encontra-se realizado em trinta por cento e deverá ser totalmente realizado no prazo de cinco anos.

3. Na subscrição de novas acções, representativas de aumentos de capital, terão preferência os accionistas que o forem à data da subscrição, na proporção das que já possuem, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia-geral, observando a maioria legal.

4. Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitado-se sempre a posição accionista que detenham.

Artigo 5º

As acções são nominativas e representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

Artigo 6º

A Sociedade poderá emitir acções nos termos gerais.

Artigo 7º

A transmissão inter-vivos, total ou parcial, de acções, fica sujeita a autorização da assembleia-geral.

Capítulo III

Assembleia-Geral

Artigo 8º

À Assembleia geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

Artigo 9º

1. O direito de assistir as assembleias gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos accionistas que detenham pelo menos 50 acções.

2. Os membros do conselho de administração e conselho fiscal devem assistir e participar nos trabalhos das assembleias gerais, sem direito a voto nessas qualidades.

3. A cada acção corresponde um voto.

4. Para conferirem direito de voto numa assembleia, as acções devem estar averbadas ou depositadas até dez dias antes da data da assembleia.

Artigo 10º

Os accionistas com direito a participar na assembleia-geral poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da A. G., identificando o mandatário e com especificação da reunião a que se destina.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocados por carta registada com vinte dias de antecedência e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representam a maioria absoluta do capital social.

Artigo 12º

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou pessoas estranhas,

competindo ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões.

Artigo 13º

1. Na convocatória da assembleia-geral será fixada uma segunda data de início para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

2. A segunda assembleia deve realizar-se entre 16 e 30 dias subsequentes à data marcada para a primeira assembleia.

3. A assembleia convocada nos termos do nº 2 pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados ou o capital por eles representado.

Artigo 14º

A assembleia-geral funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente nos casos previstos na lei e neste contrato social.

Artigo 15º

A assembleia-geral ordinária terá por objecto:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho fiscal;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 16º

A assembleia-geral extraordinária reunirá sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal, o julgarem necessário ou ainda a requerimento de accionistas que representem pelo menos 5 % do capital social.

Artigo 17º

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada dos votos correspondentes à totalidade do capital emitido, ainda que se trate de segunda convocatória:

- a) Dissolução de Sociedade;
- b) Alteração do contrato social;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Supressão do direito de preferência dos accionistas.

CAPÍTULO IV

Administração e Fiscalização

Artigo 18º

1. A administração da Sociedade cabe a um conselho de administração, composto por 3 ou 5 membros, eleitos de 3 em 3 anos pela assembleia-geral.

2. Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam accionistas da Sociedade.

3. A assembleia-geral fixará o número de membros que hão-de constituir o conselho de administração.

Artigo 19º

O conselho de administração poderá preencher, até à assembleia-geral seguinte, as vagas que nele ocorram.

Artigo 20º

Compete ao conselho de administração, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las transigir ou comprometer-se em árbitros;
- f) Nomear ou demitir o administrador-delegado e os directores, consultores técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 21º

1. O conselho de administração designará, de entre os seus membros um presidente.

2. O conselho de administração poderá designar um administrador-delegado, definindo na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.

3. São acumuláveis as funções de presidente e de administrador-delegado.

Artigo 22º

1. O conselho de administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente ou de dois outros administradores e as suas deliberações, que constarem de acta, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

2. O conselho poderá deliberar por escrito, desde que a deliberação seja tomada por unanimidade.

3. Poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho, bastando para o efeito, uma simples carta dirigida a quem presidir à mesma.

Artigo 23º

A Sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do administrador-delegado quando o houver;
- c) Pela assinatura do administrador-delegado, quando o houver, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;

Artigo 24º

A fiscalização da administração social é confiada a um fiscal único ou a um conselho fiscal composto por 3 membros eleitos pela

assembleia-geral, a qual escolherá igualmente o presidente, e tem as atribuições determinadas na lei e neste contrato social.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

Artigo 25º

O ano social é o ano civil sendo anualmente feito balanço com a data de 31 de Dezembro.

Artigo 26º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

5 % Pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

O saldo para dividendos ou para qualquer aplicação que seja votada pela assembleia-geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

Artigo 27º

A Sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

Artigo 28º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de 3 membros, eleita pela assembleia-geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 29º

Podem ser eleitas para os cargos sociais outras sociedades.

Artigo 30º

Fica expressamente permitida a reeleição para os diversos cargos sociais.

Artigo 31º

Os corpos sociais da Sociedade permanecem em exercício até à tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

Artigo 32º

Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou matéria-prima.

Artigo 33º

São desde já, eleitos para os corpos gerentes sociais, a seguir indicados, e para o triénio de 2004-2007, as seguintes pessoas, sendo os administradores dispensados de caução:

Conservatória do Registo da Região 2ª Classe do Sal, aos 6 de Fevereiro de 2004. - O Conservador *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia quinze de Janeiro de dois mil e quatro, por Ana Paula Morais de Matos Oliveira;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 224/04

Artº 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Artº 24º a)	3\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (cento e setenta escudos)

“FCS- Investimentos-Sociedade de Gestão e Participações Sociais S.A.”

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

Àp nº 01.04.01.15.

FIRMA: FCS- Investimentos- Sociedade de Gestão de Participações Sociais. S.A.

SEDE: Vila dos Espargos Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Gestão de participações sociais noutras sociedades sociedade, como forma indirecta do exercício de actividade económica.

CAPITAL: Subscrito em dois milhões e quinhentos mil escudos, e realizado em 30%. (750.000\$00)

SOCIOS E QUOTAS: a) Freitas e Catering, SA - um milhão oitocentos e setenta e cinco mil escudos.

b) GDP- Gabinete de Desenvolvimento & Projectos, SA - seiscentos e vinte e cinco mil escudos.

VINCULAÇÃO: Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração) assinatura conjunta de um administrador e do administrador delegado quando o houver; c) pela assinatura do administrador delegado, quando o houver. nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferido.

Natureza: definitiva.

Conservatória do Registo da Região 2ª Classe do Sal, aos 6 de Fevereiro de 2004. - O Conservador *Fátima Andrade Monteiro*.

(247)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas vinte e sete verso a folhas vinte e oito do livro de notas para escritura diversas, número A/Dezassete.
- Três - Que ocupa seis folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

CONTA

Artigo 17º, 1	75\$00
Taxa Reembolso	68\$00
Selo do Acto	18\$00
Impresso	15\$00
Total	176\$00

São: (cento e setenta e seis escudos)

Reg. Sob o nº 2976

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

No dia vinte e sete de Julho de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Fátima Andrade Monteiro, respectiva notária, compareceu como outorgante:

- José Carlos Araújo dos Santos, casado, natural de São Vicente, residente nos Espargos ilha do sal, que outorga em representação como procurador de:
- Carlos Oliveira Almeida, solteiro, maior, natural de Sal onde reside.

Em representação na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas denominada:

- ECCO - Empresa de Controlo e Consultoria em Organizações, Limitada”, com sede na Vila dos Espargos ilha do Sal, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o número quatrocentos e quarenta e cinco, com o capital de oitocentos mil escudos.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes por procuração e acta número dois que apresenta.

E por ele foi dito:

Que os seus representados têm acordado e pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas denominada “S.E.T. - Sociedade de Exploração de Empreendimentos Turísticos, Limitada”, a qual se regerá pela disposições, e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar que arquivo como parte integrante da presente escritura elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declara conhecer e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura.

Arquiva-se:

- a) Acta número dois;
- b) Procuração;
- c) Certidão da Admissibilidade da Firma;
- d) O referido documento complementar.

Exibiu-se: Oito talões de depósito emitidos pelo Banco Comercial do Atlântico.

Foi feita ao outorgante, em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses, a contar de hoje, na competente Conservatória.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte da escritura de constituição da sociedade denominada "S.E.T. - Sociedade de Exploração de Empreendimentos Turísticos, Limitada", exarada a folhas vinte e sete verso do livro para escritura diversas A/Dezassete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

S.E.T. - Sociedade de Exploração de Empreendimentos Turísticos, Lda.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "S.E.T. - Sociedade de Exploração de Empreendimentos Turísticos, Lda.", abreviadamente S.E.T.

Artigo 2º

1. A sociedade tem sua sede em Espargos na ilha do Sal.
2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

1. Exploração de empreendimentos turísticos;
2. Hotelaria e restauração;
3. Promoção imobiliária.

Artigo 4º

A realização do objecto social poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedades de que a "S. E.T. - Sociedade de Exploração de Empreendimentos Turísticos, Lda." faça parte ou ainda mediante a autorização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 5º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 6º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 7º

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas pertencentes aos seguintes sócios na seguinte proporção:

- ECCO - Empresa de Controlo e Consultoria em Organização, Lda. - uma quota no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) equivalente a 50%;
- Carlos Oliveira Almeida - uma quota no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) equivalente a 50%.

2. O capital social acha-se realizado em dinheiro 95%, devendo a parte em falta ser realizada no prazo de 90 dias.

Artigo 8º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social bem como admitir a entrada de novos sócios.

Artigo 9º

1. A administração e gestão da sociedade incumbe a um conselho de gerência composto por 3 elementos, dos quais um é o presidente:

2. Fica desde já designado José Carlos Araújo dos Santos como presidente do conselho de gerência.

Artigo 10º

As funções do presidente do conselho de gerência subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia.

Artigo 11º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência que também representa a sociedade em juízo e fora dele.
2. O presidente do conselho de gerência pode conferir os correspondentes poderes a um ou mais procuradores.

Artigo 12º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 13º

Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por e-mail, fax ou carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos dez dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 14º

Os balanços são feitas anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 15º

O ano social é o ano civil.

Artigo 16º

Os lucros apurados em cada exercício serão entregues aos sócios, na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 18º

Sem prejuízos das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no Mindelo, aos trinta e um de Julho de dois mil e um. - A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(613)

— ○ —
TRANSCOR - SV, SA
CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto nos artigos 14º, ponto 1, alínea a) e 16º, n.º 3 dos Estatutos da Sociedade, convocam-se todos os Accionistas para uma Assembleia Extraordinária da TRANSCOR - SV, S.A. para o dia 5 de Junho de 2004, pelas 16H00, nas Instalações da mesma, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Deliberação sobre o Relatório de Gestão e Contas do Exercício Económico 2003.
2. Deliberação sobre a proposta de aplicação dos resultados.
3. Deliberação sobre a aquisição e alienação de imóveis.
4. Deliberação sobre a venda de acções
5. Diversos.

TRANSCOR - SV, AS, em São Vicente, aos 12 de Maio de 2004. - O Presidente da Mesa da Assembleia, *João da Deus Lopes da Silva Andrade*.

(248)

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comerciais e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incva.cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA SÉRIE — 160\$00